



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

PARECER Nº 137/2025

GABINETE DO VEREADOR

AURÉLIO GOMES DA SILVA (PT)

Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025

Institui a Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Matérias Recicláveis em Imperatriz/MA, regulamentando dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Imperatriz, a **Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis**, em consonância com a **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS) e o **Decreto Federal nº 7.404/2010**, que a regulamenta.

A proposta visa assegurar **condições dignas de trabalho, saúde, segurança e inclusão social e econômica** aos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo sua importância ambiental e social no manejo adequado dos resíduos sólidos urbanos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, de autoria do Vereador **Alcemir da Conceição Costa**, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Imperatriz, a **Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis**, em consonância com a **Lei Federal nº 12.305/2010** (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e o **Decreto Federal nº 7.404/2010**.

A proposta visa assegurar condições dignas de trabalho, saúde e inclusão social aos catadores de materiais recicláveis, reconhecendo sua relevância ambiental e econômica para a cidade. Trata-se de medida que fortalece o compromisso municipal com o desenvolvimento sustentável e com a valorização dos trabalhadores que atuam na gestão dos resíduos sólidos.

O texto encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais, respeitando as competências municipais previstas no **art. 30 da Constituição Federal** e na **Lei Orgânica do Município**. Não há vícios de iniciativa nem de constitucionalidade, tampouco criação de despesas obrigatórias, uma vez que o projeto prevê execução mediante dotações orçamentárias próprias, em consonância com a **LOA, LDO e PPA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

Entre os pontos de destaque estão o fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, exames médicos e vacinação, ações educativas e parcerias intersetoriais com secretarias e instituições públicas e privadas. Essas medidas demonstram uma política integrada, voltada à promoção da saúde e à inclusão produtiva dos catadores.

A matéria apresenta elevado mérito social e ambiental, pois contribui para a dignificação do trabalho, a ampliação da reciclagem e a redução de impactos ambientais. O projeto está juridicamente adequado, socialmente justo e ambientalmente necessário, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com a sustentabilidade e a inclusão.

III. CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, este relator manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025, por entender que a proposição atende ao interesse público e representa um avanço nas políticas municipais de meio ambiente, saúde e cidadania.

O referido projeto de lei cumpre o disposto na Constituição Federal de 1988, obedecendo, ainda, às normativas estabelecidas na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Dessa forma, não há óbices à sua regular tramitação.

Recomenda-se, portanto, aos nobres pares da Comissão a **aprovação** da proposição no que concerne à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Gabinete do Vereador Aurélio Gomes – [PT], aos ____ de _____ de 2025.

AURÉLIO GOMES DA SILVA
Vereador Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER LEGISLATIVO

IV. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reuniu-se para deliberar sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 91/2025 e, após análise do parecer do relator, manifesta-se pela _____ do projeto.

Dessa forma, o voto da Comissão é pela _____ do projeto, sem ressalvas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Membros	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
JÚNIOR GAMA – Presidente	☒	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Vice-Presidente	☒	☐	
RICARDO SEIDEL – 2º Vice-Presidente	☒	☐	
AURÉLIO GOMES – 1º Secretário	☒	☐	
RUBINHO LIMA – 2º Secretário	☒	☐	
1º Suplente	☐	☐	
2º Suplente	☐	☐	

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos _____ de _____ de 2025.

PARECER Nº 45 /2026

GABINETE DO (A) VEREADOR (A):

JÚNIOR GAMA – PSD

Projeto de Lei Ordinária nº 091/2025

Institui a Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Matérias Recicláveis em Imperatriz, regulamentando dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 091/2025, de autoria do Excelentíssimo sr. Vereador Alcemir Costa, propõe a instituição da Política Municipal de Saúde e Inclusão dos Catadores de Matérias Recicláveis em Imperatriz, regulamentando dispositivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências.

Portanto cabe a este relator se manifestar sobre o mérito da matéria, quanto a sua aprovação e momento oportuno ou sua desaprovação, bem como opinar sobre as proposições que envolvem esta matéria, conforme disposições regimentais e normas aplicáveis, da forma que se segue.

II – ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do **Art. 77, inciso VI, alínea “a”, “4”**, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta relatora a competência de emitir parecer dentro do âmbito da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, sob a matéria em exame, apresentando sua análise e voto quanto à sua admissibilidade e mérito:

“Art. 77 -É da competência específica: [...]

VI – Da Comissão de Saúde e Assistência Social:.

a) examinar e emitir parecer sobre a saúde pública e assistência social, em especial sobre:

[...]

4. Segurança e saúde do trabalhador;

Diante disso, passa-se à avaliação do conteúdo da proposição sob os aspectos pertinentes a esta Comissão.

Conforme análise da CCJR sobre a proposição, a relatoria se dedicou ao exame de sua admissibilidade, constitucionalidade, legalidade e conveniência, em conformidade com os

dispositivos que regem o ordenamento jurídico Pátrio, a Lei Orgânica do Município Imperatriz/MA, a Constituição Estadual e a Constituição Federal da República.

Na qual a comissão concluiu que a matéria em análise não apresenta vícios formais ou materiais que possam comprometer sua conformidade com a Constituição da República, Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.

a) Análise da conveniência e Oportunidade da Proposição

No exame do mérito, o Relator desta ilustre Comissão entende que a proposição é **socialmente relevante, necessária e oportuna**, uma vez que enfrenta, de forma direta, uma realidade historicamente invisibilizada no Município: a condição de vulnerabilidade dos catadores de materiais recicláveis, trabalhadores essenciais para a sustentabilidade ambiental, para a economia local e para a gestão eficiente dos resíduos sólidos urbanos. Ao reconhecer institucionalmente essa categoria, o projeto promove justiça social e fortalece políticas públicas integradas de saúde, assistência social e meio ambiente.

Do ponto de vista da saúde pública e da assistência social, o projeto avança de maneira consistente ao prever o fornecimento periódico de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), a realização de exames médicos e vacinação preventiva, bem como a inclusão desses trabalhadores em programas municipais de saúde do trabalhador, medidas fundamentais para a redução de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e agravos decorrentes da exposição cotidiana a resíduos.

Paralelamente, a proposição promove a inclusão socioeconômica ao assegurar a prioridade das cooperativas e associações de catadores na coleta seletiva e na logística reversa, fortalecendo a organização coletiva, ampliando oportunidades de geração de renda, fomentando a formalização do trabalho e contribuindo para a superação da vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que melhora a gestão dos resíduos sólidos urbanos, reduz a destinação ao aterro sanitário e promove ganhos ambientais, econômicos e sociais para todo o Município.

Ressalte-se, ainda, que o presente projeto de lei não cria obrigação nova desproporcional, tampouco implica usurpação de competência ou afronta à autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que se limita a regulamentar, no âmbito local, normas federais já plenamente vigentes, especialmente aquelas previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. A proposição observa, de forma rigorosa, os princípios da legalidade, da separação dos Poderes e da responsabilidade fiscal, ao prever que sua execução ocorrerá mediante dotações orçamentárias próprias, já consignadas na Lei Orçamentária Anual, em harmonia com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ademais, ao estabelecer diretrizes claras para a atuação integrada das Secretarias Municipais, o projeto confere maior segurança jurídica à Administração Pública, reduz riscos de judicialização e cria um ambiente normativo estável para a celebração de convênios e parcerias com cooperativas, associações e demais entidades envolvidas. Nesse contexto, a iniciativa se revela não apenas juridicamente adequada, mas também administrativamente viável e estrategicamente relevante, por fortalecer o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e assegurar maior eficiência, transparência e continuidade às políticas públicas ambientais, sociais e de saúde no Município.

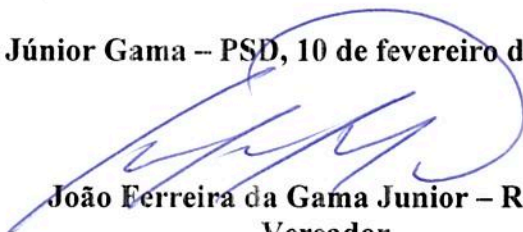
Diante do exposto, este Relator entende que a matéria representa um avanço significativo na promoção da saúde, da dignidade e da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida de toda a população de Imperatriz.

III - CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do que fora analisado, este relator se manifesta **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 091/2025, por entender que o mesmo apresenta mérito e justificação plausível para sua aprovação, sendo uma iniciativa que visa amparar as necessidades e anseios da classe trabalhadora dos Catadores de Materiais Recicláveis, essenciais para o bem-estar social e a proteção ambiental.

Assim sendo, o relator reafirma seu **VOTO FAVORÁVEL** e recomenda aos nobres pares da comissão, a insigne aprovação da matéria.

Gabinete do Vereador Júnior Gama – PSD, 10 de fevereiro de 2026.



João Ferreira da Gama Junior – Relator
Vereador

IV - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social reuniu-se para deliberar sobre o **Projeto de Lei Ordinária nº 091/2025**, de autoria do vereador Alcemir da Conceição Costa. Após análise e discussão da propositura, este comitê manifesta sua concordância com o relator da matéria, e vota pela APROVAÇÃO do projeto de lei.

Dessa forma, reafirmamos o voto da Comissão pela APROVAÇÃO do projeto, sem ressalvas.

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Imperatriz, aos 10 de fevereiro de 2026.

Saúde e Assistência Social	Voto Favorável	Voto Desfavorável	Assinatura
ROSANGELA CURADO – Presidente	☐	☐	
DR ELIAS HOLANDA – 1º Vice- Presidente	☒	☐	
TEREZINHA SOARES – 2ª Vice- Presidente	☐	☐	
ALCEMIR COSTA – 1º Secretária	☒	☐	
JÚNIOR GAMA – 2º Secretário	☒	☐	